

DSK/SUCR  
os SRs e sus-  
deputados.  
Do Conselho Municipal  
do Governo.  
30/10/2014



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Excelência,

Os Grupos Parlamentares do PSD e CDS-PP e as Representações Parlamentares do BE/Açores, PCP e PPM entregam à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>ª</sup>, para efeitos de admissão, proposta de alteração à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Sétima alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os Deputados,

*Amândio Freitas*  
*Sérgio Lima*  
*Zé Carlos Soares*  
*António*  
*Rui*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3136</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>01/10/30</b>	N.º <b>391X</b>

Horta, 29 de Outubro de 2014



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*[Handwritten signatures in blue ink]*

Proposta de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Sétima alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional"

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

"Artigo 11.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

2- [...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Deputado do  
Futuro  
30/10/2014

- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- A atribuição de uma remuneração complementar a trabalhadores *de todas as empresas do sector público empresarial, e respetivas tabelas, garante acréscimo idêntico ao auferido pelos trabalhadores da administração regional no mesmo plano salarial*, nos termos a determinar em resolução do Governo Regional.
- 6- *Aplica-se no sector público empresarial regional a mesma disposição de incidência do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) previsto para os trabalhadores da Administração Regional, no nº 2 do Art. 11.º do presente diploma.*"

Os Deputados,

Horta, 29 de outubro de 2014